



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 642/2019**

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DO "PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO" DO MUNICÍPIO DE COLINAS ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, com fulcro no art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

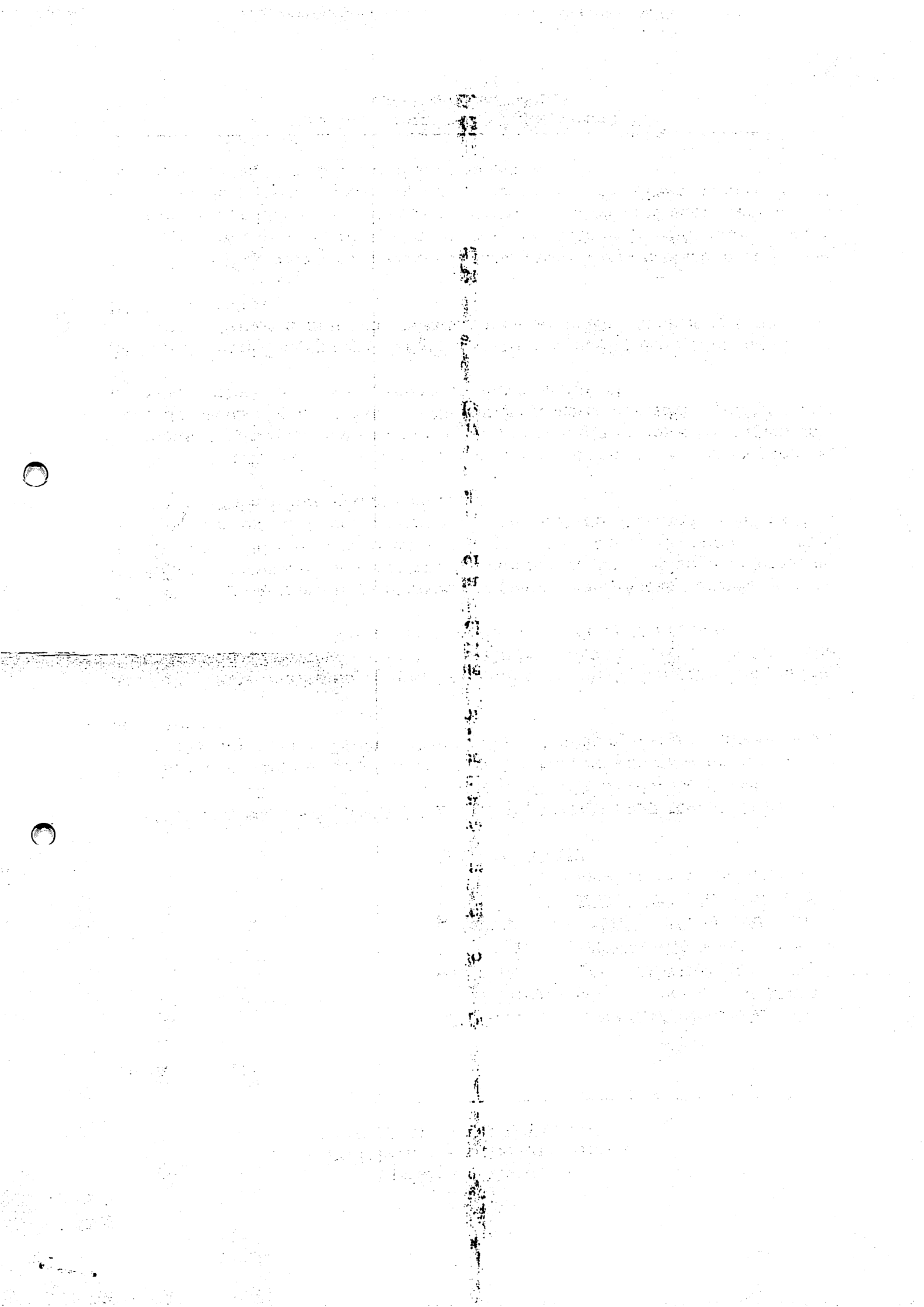
**Art. 1º** - Fica instituído a obrigatoriedade de implementação, no âmbito municipal do "*Programa de Educação Empreendedora*" nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Colinas, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - O programa busca oferecer atividades pedagógicas, através de uma disciplina específica ou de ações multidisciplinares, com o objetivo de formação de crianças e jovens para o empreendedorismo, através de parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE e outras entidades públicas e privadas.

**§ 1º** - Entende-se por Empreendedorismo o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que podem ser adquiridos e praticados pelos indivíduos, para aproveitar oportunidades, criar, inovar, gerir e realizar projetos que promovam desenvolvimento socioeconômico sustentável.

**§ 2º** - Esta qualificação será oferecida, gratuita e facultativamente, aos alunos do Ensino Fundamental matriculados nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal.

**Art. 3º** - O Programa de Educação Empreendedora tem o objetivo de formar cidadãos com conhecimentos, habilidades e atitudes empreendedoras capazes de transformar ideias em soluções inovadoras, que poderão gerar benefícios e prosperidade para si e para sociedade, de modo a decidirem sobre o futuro profissional e da localidade em que estão isentos.





**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** - O Programa de Educação Empreendedora deverá atender os seguintes preceitos:

- I** - Noções de Empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo rural (optativo de acordo com a demanda);
- II** - Identificação de oportunidade, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
- III** - Construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;
- IV** - Motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;
- V** - Construção de conhecimentos em economia familiar;
- VI** - Orientação vocacional e planejamento de carreira;
- VII** - Orientação e educação financeira;
- VIII** - Ampliação da relação aluno/escola e comunidade

**Art. 5º** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, parcerias com entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - A implantação do "Programa de Educação Empreendedora" torna-se facultativo às Redes de Ensino de Colinas, de acordo com seus sistemas de ensino.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*Valmira Miranda da Silva Barroso*  
*Valmira Miranda da Silva Barroso*  
**Prefeita Municipal**